



**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/08/2015

[Assinatura]

1º Secretário

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

LEI Nº 96/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Reajusta os valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, reestrutura o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas criados pela Lei nº 5.673/2007:

- a) Auditor Fiscal de Controle Externo para Auditor de Controle Externo;
- b) Assessor Jurídico para Auditor de Controle Externo – Área jurídica;
- c) Agente de Controle Externo para Auxiliar de Controle Externo;

Parágrafo único. As alterações nas nomenclaturas dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, Assessor Jurídico e Agente de Controle Externo somente produzirão efeitos para tal fim, permanecendo válidas as disposições anteriores no que se refere às atribuições dos cargos e à forma de seus provimentos.

Art. 2º O quantitativo de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas é o constante do Anexo I, Tabelas I, II e III desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos básicos percebidos pelos servidores integrantes das carreiras de Controle Externo e de Atividade Auxiliar de Controle Externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ficam reajustados em conformidade com o Anexo II, Tabelas I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos básicos de que trata o anexo I da Lei nº 6.039, de 30 de dezembro de 2010 e o anexo I da Lei nº 6.435, 05 de novembro de 2013, ficam reajustados em conformidade com o Anexo II, Tabelas IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 5º As tabelas de remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, passam a vigor em conformidade com o disposto no Anexo III, Tabelas I e II desta Lei.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de odontólogo, fisioterapeuta e técnico em saúde bucal, criados pela Lei nº 6.039, de 30 de dezembro de 2010, e a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP) criada pela Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 7º Fica criada a Gratificação de Desempenho (GD), de caráter indenizatório, destinada a premiar o bom desempenho dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* poderá alcançar o valor máximo de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e será regulamentada por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual exigirá para sua concessão o implemento de metas de produção e qualidade.

§ 2º O Tribunal de Contas, ao regulamentar a GD poderá fixar valores diferenciados em razão da natureza das atividades desempenhadas e das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira distinta, o desempenho realizado no exercício das atividades de coordenação, direção, planejamento e realização de auditorias ou da instrução ou exame de processos relativos às atividades enumeradas nos incisos I a V do art. 86 da Constituição do Estado do Piauí.

§ 3º Os valores fixados pelo Tribunal de Contas são flexíveis, podendo, a qualquer tempo, serem elevados - desde que respeitado o limite máximo previsto no art. 7º § 1º desta Lei - ou sofrerem redução sem que isto configure redução remuneratória.

§ 4º A GD não será concedida aos servidores que se encontrarem cumprindo pena de suspensão, com vínculo funcional suspenso, em disponibilidade, à disposição ou cedido para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional.

Art. 8º O art. 11 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O desenvolvimento do servidor, na respectiva carreira, ocorrerá, mediante progressão funcional.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor dentro de uma classe para a seguinte, por merecimento ou antiguidade, alternadamente, independente do número de vagas, exigido o interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe.

§ 2º

§ 3º A primeira progressão funcional após a aprovação desta Lei se dará por antiguidade.

§ 4º Os critérios da progressão funcional por merecimento serão regulamentados objetivamente por Resolução do Tribunal de Contas".



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 9º A partir de 2017 os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí serão revisados em janeiro de cada ano, na forma do art. 37, X da Constituição Federal, mediante lei específica que observará suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 10 É assegurado aos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí o direito à percepção do auxílio-alimentação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS
DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

TABELA I
CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	QUANTIDADE
Auditor de Controle Externo (Comum a qualquer curso superior)	97
Auditor de Controle Externo (Área específica de engenharia)	13
Auditor de Controle Externo (Área específica de ciências da computação)	13
Auditor de Controle Externo (Área jurídica)	27
Total	150

TABELA II
ATIVIDADE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Externo	53
Auxiliar de Controle Externo	48
Total	101

TABELA III
DEMAIS CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTIDADE
Assistente de Administração	15
Médico	01
Enfermeiro	01
Jornalista	01
Pedagogo	01
Bibliotecário	01
Total	20



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO
(Auditor de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 3 anos	9.892,30
II	Acima de 3 até 5 anos	10.386,92
III	Acima de 5 até 7 anos	10.906,26
IV	Acima de 7 até 9 anos	11.451,57
V	Acima de 9 até 11 anos	12.024,15
VI	Acima de 11 até 13 anos	12.625,36
VII	Acima de 13 até 15 anos	13.256,63
VIII	Acima de 15 até 17 anos	13.919,46
IX	Acima de 17 até 19 anos	14.615,43
X	Acima de 19 até 21 anos	15.346,20
XI	Acima de 21 até 23 anos	16.113,51
XII	Acima de 23 anos	16.919,19

TABELA II
CARREIRA DE ATIVIDADE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
(Técnico de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 3 anos	4.583,50
II	Acima de 3 até 5 anos	4.812,68
III	Acima de 5 até 7 anos	5.053,31
IV	Acima de 7 até 9 anos	5.305,97
V	Acima de 9 até 11 anos	5.571,27
VI	Acima de 11 até 13 anos	5.849,84
VII	Acima de 13 até 15 anos	6.142,33
VIII	Acima de 15 até 17 anos	6.449,44
IX	Acima de 17 até 19 anos	6.771,92
X	Acima de 19 até 21 anos	7.110,51
XI	Acima de 21 até 23 anos	7.466,04
XII	Acima de 23 anos	7.839,34



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



TABELA III
CARREIRA DE ATIVIDADE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
(Auxiliar de Controle Externo)

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 3 anos	1.939,25
II	Acima de 3 até 5 anos	2.036,21
III	Acima de 5 até 7 anos	2.138,02
IV	Acima de 7 até 9 anos	2.244,92
V	Acima de 9 até 11 anos	2.357,17
VI	Acima de 11 até 13 anos	2.475,03
VII	Acima de 13 até 15 anos	2.598,78
VIII	Acima de 15 até 17 anos	2.728,72
IX	Acima de 17 até 19 anos	2.865,16
X	Acima de 19 até 21 anos	3.008,41
XI	Acima de 21 até 23 anos	3.158,83
XII	Acima de 23 anos	3.316,78

TABELA IV
Assistente de Administração

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 5 anos	2.327,60
II	Acima de 5 até 10 anos	2.490,53
III	Acima de 10 até 15 anos	2.664,87
IV	Acima de 15 até 20 anos	3.051,00
V	Acima de 20 até 25 anos	3.264,58
VI	Acima de 25 anos	3.493,10

TABELA V
Médico

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 5 anos	8.146,60
II	Acima de 5 até 10 anos	8.716,86
III	Acima de 10 até 15 anos	9.327,04
IV	Acima de 15 até 20 anos	9.979,93
V	Acima de 20 até 25 anos	10.678,53
VI	Acima de 25 anos	11.426,03



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



TABELA VI
Enfermeiro

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 5 anos	3.510,00
II	Acima de 5 até 10 anos	3.755,70
III	Acima de 10 até 15 anos	4.018,60
IV	Acima de 15 até 20 anos	4.299,90
V	Acima de 20 até 25 anos	4.600,90
VI	Acima de 25 anos	4.922,96

TABELA VII
Jornalista

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 5 anos	5.819,00
II	Acima de 5 até 10 anos	6.226,33
III	Acima de 10 até 15 anos	6.662,17
IV	Acima de 15 até 20 anos	7.128,52
V	Acima de 20 até 25 anos	7.627,51
VI	Acima de 25 anos	8.161,44

TABELA VIII
Pedagogo

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 5 anos	4.655,20
II	Acima de 5 até 10 anos	4.981,06
III	Acima de 10 até 15 anos	5.329,74
IV	Acima de 15 até 20 anos	5.702,62
V	Acima de 20 até 25 anos	6.102,01
VI	Acima de 25 anos	6.529,15

TABELA IX
Bibliotecário

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
I	Até 5 anos	3.491,40
II	Acima de 5 até 10 anos	3.735,80
III	Acima de 10 até 15 anos	3.997,30
IV	Acima de 15 até 20 anos	4.277,10
V	Acima de 20 até 25 anos	4.576,50
VI	Acima de 25 anos	4.896,86



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Função	Qde.	Vencimento	Representação	Remuneração
TC-DAS-10	Chefe de Gabinete da Presidência	01	2.500,00	5.500,00	8.000,00
	Assessor Especial da Presidência	01	2.500,00	5.500,00	8.000,00
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	2.500,00	5.500,00	8.000,00
	Diretor	02	2.500,00	5.500,00	8.000,00
TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo	14	2.300,00	5.000,00	7.300,00
TC-DAS-08	Assessor Militar	01	1.800,00	4.000,00	5.800,00
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07	1.800,00	4.000,00	5.800,00
	Consultor Técnico	06	1.800,00	4.000,00	5.800,00
	Assessor Especial	14	1.550,00	3.050,00	4.600,00
	Subsecretário	01	1.550,00	3.050,00	4.600,00
TC-DAS-07	Chefe de Gab. de Cons. Substituto	04	1.550,00	3.050,00	4.600,00
	Chefe de Gab. de Procurador	06	1.550,00	3.050,00	4.600,00
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07	1.550,00	3.050,00	4.600,00
	Consultor de Controle Externo	07	1.150,00	2.550,00	3.700,00
TC-DAS-06	Consultor de Gab. de Cons. Substituto	04	1.150,00	2.550,00	3.700,00
	Consultor de Gab. de Procurador	05	1.150,00	2.550,00	3.700,00
	Assessor de Produção	01	950,00	2.050,00	3.000,00
TC-DAS-05	Assessor de Operação	01	950,00	2.050,00	3.000,00
	Assessor de Sistemas	01	950,00	2.050,00	3.000,00
TC-DAS-04	Consultor de Administração	06	800,00	1.500,00	2.300,00
TC-DAS-03	Assistente de Gab. de Cons. Substituto	08	600,00	1.200,00	1.800,00
	Assistente de Gab. de Procurador	10	600,00	1.200,00	1.800,00
	Assistente de Controle Externo	44	600,00	1.200,00	1.800,00
TC-DAS-02	Auxiliar de Administração	28	500,00	900,00	1.400,00
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	19	450,00	650,00	1.100,00
Total		205			

TABELA II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO
TC-FC-03	Diretor	05	5.500,00
	Secretário	01	5.500,00
TC-FC-02	Chefe de Divisão	24	3.050,00
	Secretário de Câmara	02	3.050,00
TC-FC-01	Chefe de Seção	21	700,00
Total		53	



Estado do Piauí Tribunal de Contas



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa reajusta as remunerações percebidas pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, extingue a Gratificação de Incentivo à Produtividade, institui a Gratificação de Desempenho - destinada a premiar os servidores efetivos desta Corte de Contas que excedam a performance esperada na execução de atividades específicas que lhe sejam cometidas -, reestrutura seus cargos em comissão e funções de confiança, altera a denominação de alguns cargos efetivos constantes de sua secretaria e introduz a sistemática da avaliação do merecimento nas progressões funcionais de seus servidores efetivos.

Cabe inicialmente destacar que os vencimentos dos servidores do TCE/PI foram alterados pela última vez com a publicação da Lei nº 6.234, em 28 de junho de 2012. De lá para cá já transcorreram mais de três anos sem qualquer alteração salarial.

O reajuste que agora se propõe para os servidores efetivos atinge o percentual de 16,38% (dezesseis vírgula trinta e oito por cento), aquém da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - que no período de junho de 2012 a agosto de 2015 já supera o percentual de vinte e quatro por cento.

Outra proposição constante do projeto de lei em tela é a criação da Gratificação de Desempenho com natureza indenizatória e que objetiva premiar os servidores efetivos deste órgão pelo seu bom desempenho. Com este ganho de eficiência poderá esta Corte de Contas oferecer aos seus jurisdicionados, ao cidadão e a todos que o buscam uma prestação de serviços com maior rapidez e qualidade.

Com relação à reestruturação de cargos em comissão e funções de confiança o projeto de lei sugere a elevação das funções de confiança - privativas de servidores efetivos - de 21 (vinte e uma) para 53 (cinquenta e três) e a redução dos cargos em comissão - de livre nomeação - de 234 (duzentos e trinta e quatro) para 205 (duzentos e cinco).

As alterações propostas nas denominações de cargos são as seguintes:

- I - De Auditor Fiscal de Controle Externo para Auditor de Controle Externo;
Tal modificação segue o modelo do Tribunal de Contas da União. Ali, seus técnicos de nível superior são denominados de Auditores Federais de Controle Externo.
- II - De Assessor Jurídico para Auditor de Controle Externo - Área jurídica;
Não há que se falar aqui em transposição de cargo, vez que guardam os cargos envolvidos igual remuneração, mantidas inalteradas as atribuições e forma de provimento destes.
- III - De Agente de Controle Externo para Auxiliar de Controle Externo.
Neste caso, a alteração também objetiva assenelar a denominação do cargo àquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no caso dos servidores efetivos de nível básico.

São estas as modificações que este órgão de controle externo submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa. O impacto financeiro decorrente desta lei atinge no corrente ano o montante de 2,1 milhões de reais e os gastos com pessoal atingirão o percentual de 0,91% da Receita Corrente Líquida.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Assim, resta configurado o atendimento ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – e a compatibilidade do projeto de lei com as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras conferidas a esta Corte de Contas na Lei Orçamentária em vigor.

LUCIANO LINS SANTOS
PRESIDENTE/TCE-PI